



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 648, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

“Cria vaga adicional para o cargo de provimento efetivo de Servente Merendeira.”

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada mais 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Servente Merendeira, constante no quadro dos cargos de provimento efetivo previstos na Lei Municipal 061/2001.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo em questão são os mesmos já previstas no Anexo I desta da Lei Municipal nº 61/2001.

Art. 2º. Com a criação da vaga adicional prevista nesta Lei passa a ser em número de 02 (duas) as vagas para o cargo em questão, ficando igualmente alterado conteúdo do quadro dos cargos de provimento efetivo que integra o art. 3º da Lei Municipal nº 061, de 14 de outubro de 2001, passa a conter a seguinte previsão com relação ao cargo de Servente Merendeira:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Servente Merendeira	02	01

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



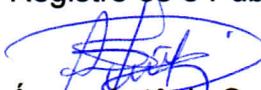
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.**


**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,


Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.